



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 996/2018.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 939/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta/MT, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o artigo 3º, artigo 4º e § 1º do artigo 4º da lei Municipal nº 939/2017, que passarão a ter a seguinte redação:

"....."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em dotação orçamentária específica.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PRODUTORES RURAIS DE PARANAÍTA** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o 5º dia útil do mês subsequente após o recebimento de cada parcela.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) - Ofício encaminhando a Prestação de Contas juntamente com o Formulário fornecido pelo departamento de convênios;
- b) – cópia de documentos das despesas;
- c) - Devolução de saldo devedor se houver.

"....."

Art. 2º - - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 939/2017, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 22 de Janeiro de 2018.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**